



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
Nº: 01/2023**

PROCESSO Nº: 01/2023

OBJETO: cadastramento, seleção e classificação de famílias de baixa renda interessadas em receber, por meio de doação, lotes urbanos localizados no Município de Monte Carmelo para edificação de casas residenciais, observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Mayara Felipe da Silva em face da eliminação do Edital de Cadastramento, Seleção e Classificação de Famílias de Baixa Renda nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Inclusão Social.

Aduz a Recorrente que foi selecionada e classificada para receber, por meio de doação, lote urbano localizado no Município de Monte Carmelo; que foi surpreendida com a informação de que teria sido eliminada da seleção sob a justificativa de que teria descumprido a subcláusula 7.1.3, 'a', do Edital.

Sustenta que a eliminação é evidentemente ilegal, uma vez que a candidata é, de fato, divorciada desde 24/07/2019; que o resultado publicado no DOM não esclarece qual seria efetivamente o estado civil de Mayara e que a ausência dessas informações impede que a candidata exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Requer, assim, a reforma da decisão mediante retificação do resultado publicado no Diário Oficial do Município em 21/12/2023.

É o relatório.

II – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Inclusão Social

A subcláusula 8.1 do Edital dispôs expressamente que “os proponentes poderão recorrer do indeferimento do cadastro, da inabilitação e da classificação no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.”

Não obstante, no presente caso, o recurso foi devidamente dirigido à Presidente da Comissão, designada pela Portaria nº 13.276, de 21 de novembro de 2023, (art. 3º) consoante subcláusula 8.2 do Edital.

Trata-se, pois, de recurso cabível e tempestivo, posto que a divulgação do resultado que ensejou a interposição do recurso se deu meio da Resolução nº 08/2023 em 21 de dezembro (quinta-feira).

Considerando que o Prefeito Municipal, por meio do Decreto nº 2.706/2023 estabeleceu o dia 22/12/2023 como ponto facultativo, o prazo final para interposição findou-se em 27/12/2023 (quarta-feira). O protocolo foi feito em 26/12/2023.

III – DO MÉRITO

O EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO Nº: 01/2023, PROCESSO Nº: 01/2023, tem como objeto o cadastramento, seleção e classificação de famílias de baixa renda interessadas em receber, por meio de doação, lotes urbanos localizados no Município de Monte Carmelo para edificação de casas residenciais, observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos.

Em relação à alegação de ausência de informações pela Recorrente, que em tese, impede que a candidata exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa, cumpre destacar que nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

No presente caso, não foi solicitada pela Recorrente cópia dos documentos que ampararam a decisão de eliminação consistente em Relatório elaborado pela Equipe

2

macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Inclusão Social

Multidisciplinar. Não obstante, o motivo da desclassificação constante na Resolução nº 08/2023 levou em consideração as disposições constantes no Edital e os limites do princípio da publicidade já que não se afigura razoável a publicação de relatórios dessa natureza.

Conforme subcláusula 7.1.3 do Edital:

7.1.3 A classificação dos(as) beneficiários(as) selecionados(as)/habilitados(as) observará os seguintes critérios, na ordem de preferência:

- a) beneficiária mulher com filhos menores e estado civil solteira ou divorciada ou viúva;**
- b) beneficiário(a) idoso(a);
- c) beneficiário(a) integrante de grupo familiar com pessoa com deficiência;
- d) beneficiário(a) com menor renda familiar *per capita*.

Embora para a realização do cadastro tenha sido preenchida pelas interessadas sua respectiva composição familiar, com indicação do estado civil e das pessoas residentes no mesmo imóvel e tais informações também tenham sido aferidas na Folha Resumo do Cadastro Único, diante do recebimento de denúncias e do dever de adotar as medidas necessárias para averiguação de forma a resguardar a lisura do Processo nº 01/2023, referente ao Edital de Cadastramento, Seleção e Classificação nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Inclusão Social, fez-se necessária a realização de visitas técnicas pela Equipe Multidisciplinar.

Em visita realizada na data de 21 de dezembro de 2023, constatou-se a existência de manifesto DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA RELATIVA AO ESTADO CIVIL SOLTEIRA OU DIVORCIADA OU VIÚVA (Subcláusula 7.1.3, a, do Edital); no endereço indicado pela Recorrente não foi localizada a responsável familiar e, ainda, vizinhos informaram, de forma incontestada, que a Senhora Mayara Felipe residiria com a companheira, Senhora [REDACTED] em outro endereço.

Assim sendo, a eliminação foi amparada no referido Relatório Informativo, que recomendou a adoção da referida providência com fundamento no próprio instrumento convocatório.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Inclusão Social

Não obstante, diante da interposição do recurso, foi solicitada a realização de outra visita, por profissional distinta; consoante este último relatório restou evidenciada a regularidade das informações prestadas pela Recorrente. Além disso, conforme consta no próprio recurso, ambas possuem núcleos familiares distintos (NIS nº [REDACTED] e [REDACTED]).

Com efeito, considerando que o número de beneficiárias classificadas excedeu o número de lotes disponíveis e que as remanescentes/em espera foram convocadas para assinatura dos termos de doação dos imóveis das beneficiárias eliminadas, segundo a ordem de sorteio, e considerando, ainda, que após a divulgação do resultado final houve eliminação de beneficiárias contempladas pela doação, caberá à Recorrente o Lote de Terreno de nº 02, Quadra nº 48, localizado na Rua Jordelino Cassiano de Oliveira no Bairro Santa Rita de Cassia II, constante da matrícula 41.350 do Livro 02.

IV - DA DECISÃO

Posto nestes termos, **CONHEÇO** do recurso apresentado para, no mérito, dar-lhe integral provimento e reformar a decisão de eliminação da beneficiária **MAYARA FELIPE PEREIRA DA SILVA**.

A Recorrente deverá comparecer pessoalmente à Procuradoria Geral do Município para assinatura do Termo de Doação do Lote de Terreno de nº 02, Quadra nº 48, localizado na Rua Jordelino Cassiano de Oliveira no Bairro Santa Rita de Cassia II, constante da matrícula 41.350 do Livro 02.

Monte Carmelo/MG, 02 de janeiro de 2024.


NEIVIA ELISANGELA RODRIGUES COSTA
Secretária Municipal de Inclusão Social